



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI N.º 4.051 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 4.033 de 27 de junho de 2.001, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$92.778,00, em favor de entidades sociais que especifica, no exercício de 2.001.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

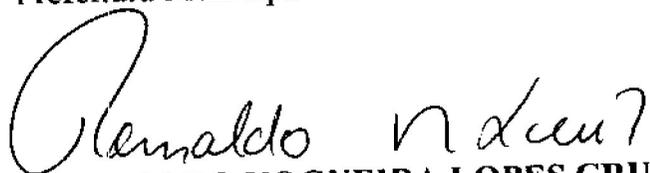
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei 4.033 de 27 de junho de 2.001, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$92.778,00, em favor de entidades sociais que especifica, no exercício de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenções sociais até o limite de R\$92.778,00 (noventa e dois mil e setecentos e setenta e oito reais), destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha, para o atendimento de pessoas inscritas em projetos sociais, em favor das seguintes entidades assistenciais:”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

14 / 09 / 01